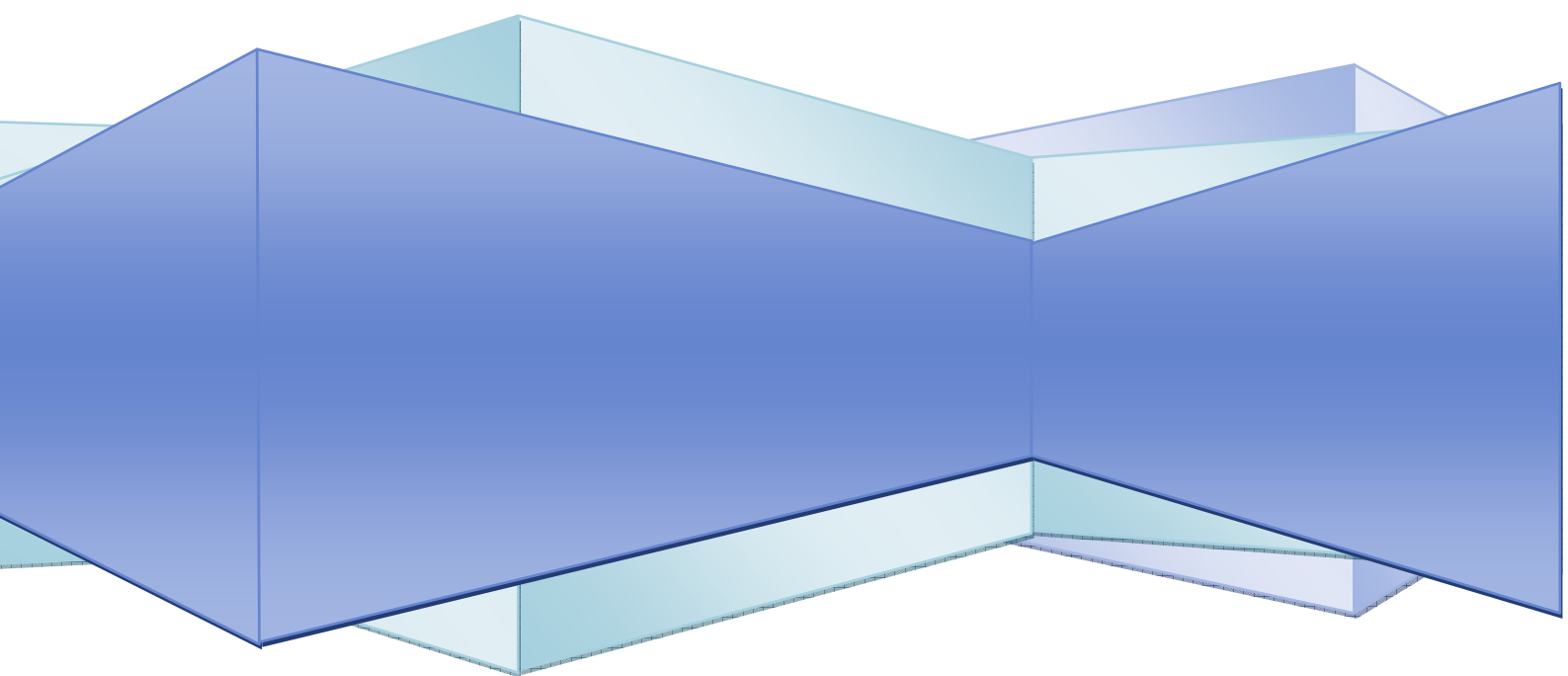


**Faculdade Atenas Maranhense de Imperatriz -  
FAMA**

# **Catálogo Institucional**



## I. Introdução:

### Mensagem Inicial

Os processos de ensino e de aprendizagem pressupõem a participação ativa de seus interlocutores, de forma que possam ser efetuados com êxito. Para tanto, é vital que alunos e professores conheçam a realidade institucional e tenham informações que os possibilitem desenvolver suas potencialidades.

Para que você, aluno ou docente, possa conhecer em detalhes a instituição de que faz parte, e atendendo à Portaria Normativa 40/2007, alterada pela Portaria 23/2010, Art.32, que estabelece que a instituição deve manter informações atualizadas em sua página eletrônica, elaboramos o presente documento, denominado **Catálogo Institucional**. Por meio dele, você poderá consultar informações sobre dirigentes, coordenadores e docentes, resultados das últimas avaliações do MEC, infraestrutura, valores de cursos etc.

Esteja certo de que a melhor estrutura está preparada para que as atividades acadêmicas possam ocorrer com qualidade.

Que você, qual agente ativo do processo, possa ter excelentes experiências acadêmicas em nossa instituição.

Seja bem-vindo!

A Direção.

## 2. Atos autorizativos expedidos pelo MEC

A Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, define, em seu Art. 46:

A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de Educação Superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

Os atos autorizativos de cursos e da instituição estão disponíveis para consulta pública no seguinte endereço eletrônico:

<http://emec.mec.gov.br/>

## 3. Dirigentes e Coordenadores de Curso da Instituição

DIREÇÃO	
FUNÇÃO	NOME
Diretor	Valéria de Sousa Matias

COORDENAÇÃO	
CURSO	NOME
Administração	Rose Mary Santos de Amorim

## 4. Relação de Docentes da Instituição

CORPO DOCENTE	
NOME	TITULAÇÃO
<i>Adriana Queiroz do Amaral</i>	Especialista
<i>Anabella da Cruz Vieira</i>	Especialista

Ângela Cristina de França Iaghi	Mestre
Antônio Esmerahdson de Pinho da Silva	Doutor
Damião Carlos Amaral Mesquita	Doutor
<i>Dorielton Pereira Xavier</i>	Especialista
Edney Loiola	Doutor
<i>Elio Costa Martins</i>	Especialista
<i>Elma Coelho Massoli</i>	Mestre
<i>Elisa Maria Balzan Gehlen</i>	Mestre
Francircley Sampaio Nobre	Mestre
<i>Frederico Figueiredo</i>	Especialista
<i>Jaqueline Torres Guimarães</i>	Especialista
<i>Janara Pereira dos Santos Borges</i>	Especialista
<i>Márcia Cavalcante de Aguiar</i>	Especialista
<i>Niele Márcia Amaral de Albuquerque</i>	Mestre
<i>Reinaldo Araujo Barreto</i>	Especialista
<i>Rose Mary Santos de Amorim</i>	Especialista
<i>Sileide Graciliano Dias Alves</i>	Especialista
<i>Thiago Sousa Silva</i>	Especialista
<i>Wanderson Wendel Noronha Lo</i>	Mestre
<i>Waldik Viana da Silva</i>	Especialista
<i>Zuilho Rodrigues Castro</i>	Especialista

## 5. Resultados das últimas avaliações *in loco* realizadas pelo MEC

Grupo Curso	CC	CI
Administração	3	3

## 6. Valor dos encargos financeiros, por curso

### Administração

MENSALIDADES REFERENTES AO 1º SEMESTRE DE 2014	
VESPERTINO	
Série	Valor da Mensalidade
1º Semestre	R\$ 598,00
2º Semestre	R\$ 589,00
3º Semestre	R\$ 462,20
4º Semestre	R\$ 498,71
5º Semestre	R\$ 498,71
6º Semestre	R\$ 498,71
7º Semestre	R\$ 498,71
8º Semestre	R\$ 498,71
NOTURNO	
Série	Valor da Mensalidade
1º Semestre	R\$ 598,00
2º Semestre	R\$ 589,00
3º Semestre	R\$ 462,20
4º Semestre	R\$ 498,71
5º Semestre	R\$ 498,71
6º Semestre	R\$ 498,71
7º Semestre	R\$ 498,71
8º Semestre	R\$ 498,71

## 7. Biblioteca

Para conhecer a descrição do acervo de livros e periódicos disponíveis, horário de funcionamento, normas para empréstimos e leitura virtual, políticas internas e outras informações, acesse o endereço [www.famaitz.edu.br](http://www.famaitz.edu.br).

## 8. Infraestrutura

### LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA I

Capacidade máxima de alunos: 25

EQUIPAMENTO / MOBILIÁRIO	QTDE
Ar Condicionado	02
Cadeira	25
Mesa	08
Quadro Branco	01
Computador	25
Datashow	01

### LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA II

Capacidade máxima de alunos: 25

EQUIPAMENTO / MOBILIÁRIO	QTDE
Ar Condicionado	02
Cadeira	25
Mesa	08
Quadro Branco	01
Computador	25
Datashow	01

## LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA III

**Área:** 9,20x8,60 m<sup>2</sup>

**Capacidade máxima de alunos:** 25

**Cursos que utilizam o laboratório:** Administração, Ciências Contábeis e Direito.

EQUIPAMENTO / MOBILIÁRIO	QTDE
Ar Condicionado	02
Cadeira	25
Mesa	08
Quadro Branco	01
Computador	25
Datashow	01

**Faculdade Atenas Maranhense de Imperatriz**

# **Regimento Geral**



# **Regimento Geral da Faculdade Atenas Maranhense de Imperatriz**

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns dos órgãos, cursos e serviços da Faculdade Atenas Maranhense de Imperatriz.

**§ 1º**- As normas deste Regimento Geral serão complementadas pelo Conselho Superior da Faculdade Atenas Maranhense de Imperatriz, sempre que necessário, por meio de resoluções.

## **TÍTULO I - Da Instituição**

### **CAPÍTULO I - Da Entidade Mantenedora**

**Art. 2º.** O Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda., mantenedora da Faculdade Atenas Maranhense de Imperatriz, é uma entidade de direito privado, registrada sob nº: 20121834 em 02/10/2012, na Junta Comercial do Estado do Maranhão, com sede e foro na cidade de São Luis.

### **CAPÍTULO II - Da Faculdade**

**Art. 3º.** A Faculdade Atenas Maranhense de Imperatriz, doravante denominada apenas Faculdade ou IES, é uma instituição de ensino superior privada, particular em sentido estrito, e poderá ofertar cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologias), cursos de pós-graduação, cursos sequenciais, de extensão e cursos de formação técnica de nível médio, obedecida a legislação aplicável, e terá como limite territorial de atuação a cidade de Imperatriz, no estado do Maranhão.

**Art. 4º.** Regem a Faculdade:

- I. A legislação federal sobre a educação superior e ensino técnico;
- II. Este Regimento;
- III. O Estatuto da Entidade Mantenedora;
- IV. Toda a legislação de ensino aplicável;
- V. As resoluções, normas e regulamentos complementares de seus órgãos de deliberação.

### **CAPÍTULO III - Dos Fins**

**Art. 5º.** São finalidades precípua da Faculdade:

- I. A geração, o desenvolvimento, a transmissão e a aplicação de conhecimentos por meio do ensino e da extensão, integradas essas atividades com fins de obter a educação do cidadão e sua formação técnico-profissional, a difusão da cultura e a criação filosófica, artística e tecnológica.

**Art. 6º.** São objetivos gerais da Faculdade:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento - ensino superior e ensino técnico de nível médio - aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IV. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- V. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e tecnológica geradas na própria Faculdade.
- VII. Promover a acessibilidade e estimular as políticas de inclusão social, adotando medidas que incitem o desenvolvimento igualitário de alunos, de professores, de funcionários e, quando possível, da comunidade externa.

**Art. 7º.** São objetivos específicos da Faculdade:

- I. Formar profissionais de nível superior e técnico de nível médio, obedecida a legislação aplicável;
- II. Oferecer ensino de qualidade com vistas ao preparo dos alunos que nela se matricularem, respeitando as diferenças em suas variadas nuances.

**Art. 8º.** Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade pode firmar convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ouvida a Entidade Mantenedora e o órgão próprio do sistema, se necessário.

## **TÍTULO II - Das Relações com a Mantenedora**

### **CAPÍTULO IV - Da Administração Geral**

**Art. 9º.** O Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda. é responsável, perante o público, comunidade e autoridades públicas em geral, pela IES e é incumbida de tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da Faculdade que mantém, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade.

**Art. 10.** Compete à Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando à disposição da IES os bens móveis e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurar os suficientes recursos financeiros de custeio.

**§ 1º.** À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor-Geral da Faculdade.

**§ 2º.** Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos cursos e/ou órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

**Art. 11.** A Entidade Mantenedora rege-se pelo seu Estatuto ou Contrato Social.

**Art. 12.** A Faculdade relaciona-se com a Entidade Mantenedora por intermédio do Diretor-Geral.

### **CAPÍTULO V - Dos Órgãos Gerais da Administração da Faculdade**

**Art. 13.** A administração da Faculdade é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I. Conselho Superior da Faculdade
- II. Diretoria-Geral da Faculdade
- III. Coordenação Acadêmica da Faculdade
- IV. Colegiados de Curso de Graduação
- V. Colegiados de Curso de Formação Técnica de Nível Médio

#### **Seção I - Disposições Gerais**

**Art. 14.** Os Órgãos Colegiados da Faculdade funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos votos dos presentes, salvo disposição expressa em contrato prevista neste Regimento.

**§ 1º.** Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Órgão Colegiado.

§ 2º. A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento dos colegiados, nem tornará nulas suas deliberações, desde que tenha havido convocação prévia nos termos deste regimento.

§ 3º. O Presidente de Órgão Colegiado tem direito ao voto comum e ao voto de qualidade.

§ 4º. Nenhum membro de Órgão Colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 5º. As reuniões de Órgãos Colegiados são convocadas por documento impresso ou eletrônico pela autoridade competente, com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta dos assuntos.

§ 6º. De cada reunião de Órgão Colegiado é lavrada ata, a qual será discutida e submetida a voto na mesma reunião; após aprovação ela será assinada pelos presentes.

## **Seção II - Do Conselho Superior da Instituição**

**Art. 15.** O Conselho Superior da Instituição, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de políticas e procedimentos, administrativa, disciplinar, de natureza didático-científica da Faculdade, é constituído:

- I. Pelo Diretor-Geral da Faculdade;
- II. Pelo Coordenador Pedagógico da Faculdade;
- III. Por dois Coordenadores de Curso de graduação, representantes de seus pares;
- IV. Por um Coordenador de Curso técnico, representante de seus pares;
- V. Por um professor dos cursos de graduação, representante de seus pares;
- VI. Por um professor dos cursos técnicos, representante de seus pares;
- VII. Por um representante da comunidade convidado pelo Diretor da Faculdade;
- VIII. Por um representante estudantil, indicado por órgão representativo de discentes, que esteja regularmente matriculado em cursos de graduação e que não tenha sido reprovado em nenhuma disciplina, dentre as já cursadas.

**Art. 16.** Preside o Conselho Superior da Instituição o Diretor da Faculdade e, em sua ausência ou impedimento, o Coordenador Pedagógico da Faculdade.

**Art. 17.** O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Geral da Faculdade ou a requerimento de dois terços, no mínimo, de seus membros.

**Art. 18.** Compete ao Conselho Superior, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Mantenedora:

- I. Aprovar propostas de alterações do Regimento e implementar as que forem aprovadas;
- II. Elaborar propostas de criação de curso para serem encaminhadas pelo Diretor-Geral da Faculdade à Entidade Mantenedora;
- III. Acompanhar a execução da política educacional da Faculdade propondo medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- IV. Fomentar a implementação de políticas de inclusão social e de acessibilidade por meio de ações que garantam ao estudante ingresso, permanência e conclusão dos estudos.
- V. Elaborar critérios para a seleção de candidatos à matrícula por transferência, quando o número desses for superior ao número de vagas;
- VI. Acompanhar, juntamente com os Colegiados de Curso, os Coordenadores de Curso, a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;
- VII. Criar comissões necessárias aos trabalhos da Faculdade, fixando-lhes as respectivas atribuições, inclusive no que se refere à apuração de fatos denunciados por membro da comunidade acadêmica;
- VIII. Pronunciar-se sobre representação de aluno contra professor, nos termos deste Regimento;
- IX. Pronunciar-se sobre novas formas de processo seletivo, e submeter o pronunciamento à Entidade Mantenedora;
- X. Decidir sobre concessão de dignidades acadêmicas;

- XI. Dispor sobre atividades acadêmicas e escolares desenvolvidas entre períodos letivos regulares;
- XII. Fazer cumprir a legislação de ensino aplicável;
- XIII. Solucionar, no limite de sua competência, os casos de dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento;
- XIV. Emitir resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;
- XV. Decidir, em grau de recurso, sobre questões administrativas, de ensino, didática ou disciplinar, encaminhando a matéria, conforme o caso, à Entidade Mantenedora ou ao órgão próprio do Sistema;
- XVI. Aprovar os regulamentos e demais normas referentes a clínicas, a laboratórios e a demais órgãos suplementares;
- XVII. Aprovar regulamentos de estágios, de trabalho de conclusão de curso, de monitorias, de atividades complementares;
- XVIII. Aprovar os currículos dos cursos, bem como as medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
- XIX. Fixar normas sobre processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, reopções de cursos, adaptações e aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvido o(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) no que lhe(s) competir;
- XX. Aprovar anualmente o calendário escolar.

### **Seção III - Da Diretoria-Geral**

**Art. 19.** A Diretoria da Faculdade, exercida pelo Diretor-Geral da Faculdade, é órgão executivo que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Faculdade.

**Art. 20.** O Diretor-Geral da Faculdade é designado pela Mantenedora, devendo recair a escolha em profissional devidamente qualificado.

**Art. 21.** São atribuições do Diretor da Faculdade:

- I. Representar a Faculdade junto a pessoas e a instituições públicas ou privadas, no que couber;
- II. Superintender todo o serviço administrativo, financeiro e pedagógico da Faculdade;
- III. Autorizar previamente pronunciamento público e publicações que envolvam, de qualquer forma, responsabilidade da Faculdade;
- IV. Desenvolver relacionamento harmônico com a Entidade Mantenedora;
- V. Dispensar e admitir empregados e designá-los para as funções respectivas, obedecido os respectivos Planos de Cargos e Salários da Faculdade. Quando se tratar de pessoal docente, a admissão e a dispensa dependerão de indicação ou solicitação do Coordenador de Curso;
- VI. Designar docentes e demais funcionários que integrarão comissões para estudar problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;
- VII. Disseminar ações e projetos com vistas à promoção da acessibilidade e garantir recursos para sua implementação, estimulando a atitude comunitária de fomento e respeito à inclusão social.
- VIII. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- IX. Garantir que a infraestrutura física da Faculdade esteja adequada para o acesso de estudantes, professores, funcionários e visitantes.
- X. Conferir grau e assinar os diplomas e certificados expedidos pela Faculdade;
- XI. Assinar os certificados relativos à conclusão de cursos ou às disciplinas e determinar a sua expedição;
- XII. Determinar a expedição de convocação de reuniões do Conselho Superior e presidi-las;
- XIII. Fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;



- XIV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior, na sua esfera de competência;
- XV. Verificar, na sua esfera de competência, o cumprimento pelos professores Coordenador de Curso e Coordenador Pedagógico de suas funções específicas, tomando as devidas providências quanto à não realização, se for o caso;
- XVI. Aplicar sanções, na forma deste Regimento;
- XVII. Autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade;
- XVIII. Distribuir e remanejar internamente os empregados de acordo com as necessidades do serviço;
- XIX. Prestar informações pedidas pela Entidade Mantenedora e dar cumprimentos às suas determinações;
- XX. Apresentar, anualmente, ao Conselho Superior e à Entidade Mantenedora o relatório geral das atividades da Faculdade no ano anterior, elaborado em conjunto com os Coordenadores, expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- XXI. Encaminhar à Entidade Mantenedora propostas de criação de curso elaboradas pelo Colegiado de Curso, com parecer do Conselho Superior;
- XXII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Estatuto da Mantenedora que se apliquem à Faculdade;
- XXIII. Receber representação de aluno contra professor e decidir a matéria, ouvidos o Coordenador de Curso e o Coordenador Pedagógico, se aplicável, em assuntos de natureza didático-pedagógica e disciplinar;
- XXIV. Receber representação de aluno contra decisão de órgão administrativo, decidir a matéria ou encaminhá-la, se necessário, com o devido parecer, à instância superior;
- XXV. Elaborar, implementar e controlar a proposta orçamentária que deverá ser aprovada pela Entidade Mantenedora;

- XXVI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- XXVII. Propor modificações ou adaptações neste Regimento;
- XXVIII. Aprovar juntamente com os Coordenadores de Cursos o calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento;
- XXIX. Exercer outras funções de acordo com este Regimento;
- XXX. Aprovar os regulamentos da Secretaria Geral e da Biblioteca e suas alterações;
- XXXI. Estabelecer o regime disciplinar e deliberar sobre providências destinadas a prevenir, ou corrigir, atos de indisciplina ou quaisquer outras anormalidades, exercendo poder disciplinar originariamente ou como instância recursal;
- XXXII. Rever suas próprias decisões e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação, ou que, por sua natureza, lhe sejam afeitas.

**Art. 22.** Em caso de manifesta urgência, o Diretor-Geral da Faculdade pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior e da Entidade Mantenedora, se necessário.

#### **Seção IV - Dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Formação Técnica de Nível Médio**

**Art. 23.** O Colegiado de Curso, órgão deliberativo em matéria de natureza acadêmica operacional, administrativa e disciplinar, é constituído:

- I. Pelo Coordenador de Curso;
- II. Por três representantes dos professores;
- III. Por um representante dos alunos, indicado por seu órgão representativo, que esteja regularmente matriculado no curso e que não tenha sido reprovado em nenhuma disciplina, dentre as já cursadas.

**Art. 24.** Preside o Colegiado de Curso o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um dos professores, por ordem de antiguidade no Curso.

**Art. 25.** O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de dois terços, no mínimo, de seus membros.

**Art. 26.** Compete ao Colegiado de Curso, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Mantenedora ou pela Instituição a que este se subordina:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades dos professores do Curso;
- II. Apresentar propostas relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso e acompanhar sua execução;
- III. Coordenar os programas de ensino e as experiências pedagógicas;
- IV. Propor a regulamentação da verificação do rendimento escolar, do trancamento de matrícula, da reopção de curso, da transferência e da obtenção de novo título, para decisão do Conselho Superior;
- V. Acompanhar a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;
- VI. Exercer outras funções na sua esfera de competência, de acordo com este Regimento.
- VII. Emitir resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;
- VIII. Propor práticas de diversificação e flexibilização curricular e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive aqueles com deficiência fisiológica ou psicológica, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
- IX. Deliberar sobre proposta do Coordenador do Curso para desligamento de discente da Faculdade motivado por ato de indisciplina, contrário à lei ou que apresente risco à integridade física ou moral dos discentes, professores e empregados da Faculdade;
- X. Para os cursos técnicos, a faculdade poderá optar por manter um único colegiado de cursos, abrangendo todas as áreas, com configuração semelhante a descrita nos artigos 23 e 24

## **Seção V - Do Coordenador Pedagógico**

**Art. 27.** O Coordenador Pedagógico, designado por ato do Diretor-Geral, é o responsável pela organização e coordenação da execução das atividades de ensino da Faculdade, dando suporte aos Coordenadores de Curso e aos professores na realização de seus planos e atividades como forma de garantir a máxima qualidade acadêmica no âmbito da graduação.

**Art. 28.** Compete ao Coordenador Pedagógico

- I. Elaborar o calendário letivo e o plano anual de atividades pedagógicas e de qualificação do corpo docente e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- II. Elaborar a proposta orçamentária dos Cursos no que diz respeito aos custos com o corpo docente, projetos e investimentos em bibliografia e laboratórios, para apreciação do Diretor;
- III. Promover ações que estimulem a inclusão social e garantam a acessibilidade.
- IV. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- V. Superintender e acompanhar todas as ações de ensino da IES.
- VI. Responsabilizar-se pela preparação de documentos institucionais solicitados pelos órgãos reguladores, nos prazos estabelecidos.
- VII. Conduzir, internamente, os processos relacionados às visitas *in loco* efetuadas pelos órgãos oficiais de regulação, avaliação e supervisão.
- VIII. Autorizar a contratação de pessoal docente.

## **Seção VI - Do Coordenador de Curso de Graduação**

**Art. 29.** O Coordenador de Curso designado pelo Diretor-Geral da Faculdade é o responsável pelo sucesso de seu curso - gestor eficaz, crítico, reflexivo, flexível e proativo – e catalisa o comprometimento com uma visão clara e forte, bem como se envolve na busca vigorosa desta, estimulando padrões mais elevados de desempenho de todo o corpo docente e corpo discente de seu curso.

**§ 1º.** Ao Coordenador de Curso compete desempenhar as seguintes funções:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. Representar a Coordenação do Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- III. Elaborar, em consonância com o Diretor da Faculdade, o planejamento estratégico do curso sob sua gestão;
- IV. Elaborar, implementar e acompanhar o orçamento do curso;
- V. Gerenciar e responsabilizar-se pela coordenação dos processos operacionais, pedagógicos e de registro do curso;
- VI. Propor a adoção de estratégias de avaliação e ensino adequadas à educação inclusiva.
- VII. Manter o clima organizacional e motivacional do corpo docente e corpo discente do curso;
- VIII. Disseminar princípios e políticas que garantam a inclusão social e assegurar condições de acesso e permanência a estudantes com deficiências.
- IX. Gerenciar e manter padronizado o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com os princípios institucionais;
- X. Coordenar o planejamento, (re)elaboração e avaliação das atividades de aprendizagem do curso;
- XI. Buscar melhorias metodológicas de aprendizagem em sua área e implementá-las em seu curso;
- XII. Supervisionar as atividades dos professores do curso, buscando a maximização da qualidade do trabalho dos docentes;
- XIII. Ser responsável pela coordenação das instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;
- XIV. Ser responsável pelo estímulo e controle da frequência dos docentes e discentes;
- XV. Ser responsável pela indicação da contratação e demissão de docentes do curso;

- XVI. Ser corresponsável pela fidelização de alunos, bem como pelo retorno de alunos evadidos;
- XVII. Ser corresponsável pela divulgação do curso;
- XVIII. Estimular a oferta e participação em atividades complementares, eventos e cursos de extensão;
- XIX. Ser responsável pelos estágios supervisionados e não supervisionados realizados pelos discentes, quando aplicável;
- XX. Ser corresponsável pela realização das atividades complementares, sobretudo dos estudos dirigidos, quando previstos;
- XXI. Ser responsável pelo estímulo para o bom desempenho dos discentes nas Avaliações Nacionais, como ENADE e outras aplicáveis pelo nível do programa e pelo desempenho otimizado do curso nas demais avaliações;
- XXII. Ser corresponsável pela empregabilidade dos egressos;
- XXIII. Ser corresponsável pelo reconhecimento do curso e renovação periódica desse processo por parte do MEC, quando aplicável;
- XXIV. Estimular a participação dos alunos na avaliação institucional;
- XXV. Promover ações de autoavaliação do curso;
- XXVI. Ser responsável pelo desenvolvimento do corpo docente para aplicação de novas metodologias e técnicas pedagógicas;
- XXVII. Ser responsável pela inscrição de alunos regulares e irregulares nas Avaliações Nacionais, como ENADE e outras aplicáveis pelo nível do programa, nos termos legais;
- XXVIII. Coordenar o processo de seleção dos professores da área profissional (específica do curso);
- XXIX. Pronunciar-se sobre matrícula, quando necessário, e acompanhar o estudo do processo de transferência de aluno, inclusive no que se refere à adaptação, ao aproveitamento de estudos e à dispensa de disciplina, para deliberação superior;
- XXX. Acompanhar o cumprimento do calendário escolar;

- XXXI. Dar parecer sobre representação de aluno contra professor, quando couber;
- XXXII. Controlar e minimizar índices de evasão do curso;
- XXXIII. Apreciar todos os requerimentos formulados pelos alunos, não previstos neste Regimento.

## **Seção VII - Do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação (NDE)**

**Art. 30.** Competem ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade, o órgão consultivo do curso que se constitui de um grupo de docentes, as atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), das Matrizes Curriculares e do Sistema de Banco de Conteúdos.

**§ 1º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação:

- I. Conhecer, adotar, implementar e contribuir para a consolidação, aplicação e melhoria do Projeto Pedagógico do Curso e atualização do Sistema de Conteúdo do Curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem do curso;
- III. Incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares;
- IV. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso;
- VI. Garantir que a estrutura do curso possibilite também aos alunos com necessidades educacionais especiais a diversificação e a flexibilização curricular e metodológica.
- VII. Assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso.

**§ 2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação será constituído de:

- I. Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. No mínimo quatro professores pertencentes ao corpo docente do curso.

**§ 3º.** Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

**§ 4º.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

**§5º.** Os membros do NDE para cursos autorizados devem possuir regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral; para processos de autorização de curso, o regime será previsto em Termo de Compromisso e o contrato se dará após a publicação do devido ato regulatório no Diário Oficial da União.

### **Seção VIII - Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)**

**Art. 31.** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição, atua em consonância com a Lei nº 10.861 e tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da IES, tendo como atribuição a condução dos processos de avaliação internos.

**Art. 32.** A CPA é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e da sociedade civil organizada.

**Art. 33.** A CPA é responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional;
- II. Acompanhar o processo de Avaliação Interna dos Cursos;



- III. Elaborar os relatórios dos processos de Avaliação;
- IV. Divulgar os resultados consolidados da avaliação institucional, anualmente, por diversos meios e obrigatoriamente na página eletrônica da IES;
- V. Conhecer os relatórios da Comissão Externa de Avaliação dos Cursos;
- VI. Examinar os resultados de desempenho dos alunos nas avaliações externas;
- VII. Avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VIII. Avaliar os Projetos Pedagógicos dos cursos (PPC);
- IX. Coordenar pesquisas sobre Perfil do Ingressante e Egresso;
- X. Extrair indicativos para tomada de decisão nas diversas instâncias da Faculdade.
- XI. Apresentar Plano de ação de melhoria, em decorrência dos resultados da avaliação institucional, e acompanhar sua implementação pelos segmentos envolvidos.
- XII. Divulgar as ações implantadas de melhorias institucionais decorrentes da avaliação, pelo menos uma vez por ano, aos diversos públicos envolvidos,

**Art. 34.** São objetivos do processo de avaliação institucional coordenada pela CPA:

- I. Produzir autoconhecimento que considere o conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela instituição;
- III. Identificar as causas dos seus problemas e deficiências,
- IV. Confirmar e promover a manutenção das forças e potencialidades da IES;
- V. Aumentar a consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;
- VI. Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos fatores institucionais;

- VII. Tornar mais efetiva a vinculação da instituição com a comunidade;
- VIII. Promover melhorias sistematizadas em todos os processos e procedimentos da faculdade.

**Parágrafo único:** A CPA, a fim de atingir os objetivos a ela vinculados, poderá se utilizar de consultoria externa, para a aplicação dos procedimentos de criação e aplicação de questionários de avaliação. Nesse caso, necessariamente, os resultados obtidos por meio dos instrumentos de avaliação serão analisados pela CPA e caberá a ela a elaboração dos relatórios e todo o trabalho interno de sensibilização, análise, divulgação dos resultados e acompanhamento dos processos saneadores.

## **CAPÍTULO VI - Atendimento ao Aluno**

### **Seção IX - Serviço de Atendimento ao Aluno (SAA)**

**Art. 35.** O Serviço de Atendimento ao Aluno (SAA) é a estrutura de acolhimento aos discentes e ingressantes na Faculdade e é o ponto único de atendimento ao aluno, seja qual for o serviço solicitado.

**Art. 36.** São atribuições do Serviço de Atendimento ao Aluno (SAA):

- I. Realizar o pronto atendimento às demandas presenciais dos alunos;
- II. Facilitar a comunicação com os alunos provendo informações e documentos;
- III. Facilitar e solucionar as negociações financeiras;
- IV. Efetuar ações para Minimizar índices de evasão;
- V. Representar a Ouvidoria da Faculdade;
- VI. Elaborar e implementar políticas de atendimento prioritário e especializado aos alunos com deficiências.
- VII. Divulgar novas leis, decretos, portarias e resoluções que estabelecem normas e diretrizes para educação inclusiva e acessibilidade ampla;
- VIII. Atender aos alunos e encaminhar aqueles com dificuldades de aprendizagem aos serviços de apoio psicopedagógico;
- IX. Atender à solicitação e à entrega de documentos acadêmicos, escolares e financeiros;
- X. Coordenar e realizar o processo de matrícula;

- XI. Gerar os serviços solicitados pelos discentes como: revisão de provas; segunda via de boletos etc.;
- XII. Promover negociação financeira com alunos inadimplentes (até dois meses de atraso);
- XIII. Efetuar atendimento de retenção;
- XIV. Efetuar atendimento aos programas governamentais, como PROUNI, PROMUNI, FIES, PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego) e outros;
- XV. Entregar os certificados e diplomas;

### **Seção X – Secretaria Geral (Sala Integrada de Coordenadores e Professores)**

**Art. 37.** A Secretaria Geral é o órgão responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida escolar do estudante, na instituição, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos, bem como por promover a integração e a convivência entre todos os professores e coordenadores e servir de ponto de atendimento aos alunos que necessitam de contato com professores e coordenadores.

**Art. 38.** São atribuições da Secretaria Geral:

- I. Operacionalizar o Processo Seletivo na unidade, como a organização de salas que serão utilizadas e a convocação de fiscais, e garantir a segurança das provas;
- II. Confeccionar e controlar processos de alterações de faltas, abono de faltas, transferências internas e externas;
- III. Cadastrar os quadros de horários das aulas que serão ministradas no próximo semestre com o vínculo de professores;
- IV. Cadastrar, efetuar abertura e controlar salas especiais (solicitações de alunos);
- V. Efetuar cadastro de aproveitamentos de estudos aprovados pelos Coordenadores de Curso;

- VI. Coordenar o evento de ajuste de quadro de horários dos alunos no início de cada semestre;
- VII. Efetuar cadastro das datas de provas para cada disciplina dos cursos da unidade;
- VIII. Preparar os processos com documentação física para registro de diplomas no SRD;
- IX. Gerir o arquivo físico de documentos dos discentes;
- X. Efetuar todas as ações relacionadas ao Processo Seletivo: promover as provas e suas questões formatadas para operacionalização na unidade; confeccionar o manual do candidato; confeccionar o edital de processos seletivos; providenciar salas e condições especiais para alunos com deficiências; realizar a classificação dos candidatos; emitir editais após o processo seletivo; controlar a abertura de novas turmas.
- XI. Controlar todo Registro Acadêmico e Escolar dos estudantes: coordenar o controle de inserção de informações sobre a vida acadêmica e/ou escolar do aluno, como notas e frequências pelos docentes; realizar o procedimento de Virada de Semestre (geração das disciplinas a serem ofertadas, reprovação, promoção, enturmação, controle das junções das disciplinas integradas e outros);
- XII. Gerir as Matrizes: responsabilizar-se pela manutenção das matrizes curriculares, parâmetros de média e equivalências, dos cursos técnicos e superiores;
- XIII. Confeccionar a proposta de calendário unificado.

### **Seção XI - Da Biblioteca**

**Art. 39.** A Biblioteca é organizada de modo a atender aos objetivos da Faculdade e dos cursos oferecidos por esta e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Diretor-Geral da Faculdade.

**Art. 40.** Cabe ao Diretor-Geral da Faculdade designar o Bibliotecário, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado.

**Art. 41.** A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e, no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.



## TÍTULO III - Dos Cursos

### CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais

**Art. 42.** Os programas de ensino assumem a forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado.

§ 1º. Matéria é o conjunto de estudos correspondente a um ramo de conhecimento, integrados entre si, desenvolvida em um ou mais períodos letivos e com determinada carga horária.

§ 2º. A matéria pode ser subdividida em disciplinas à medida que o espectro de conhecimentos que a caracterizam recomendem sua divisão para um melhor aproveitamento didático.

§ 3º. Programa de matéria ou disciplina é a sistematização dos assuntos, em forma de unidades de estudo, a serem lecionados durante um ou mais períodos letivos.

§ 4º. Efetiva atividade acadêmica: aulas expositivas e atividades em sala de aula acrescidas de atividades práticas supervisionadas, compreendendo Ações Provocadoras de Aprendizagem – realizadas a partir das aulas estruturadas, trabalhos individuais, grupos de trabalhos, elaboração de textos e artigos, atividades em laboratórios e bibliotecas, pesquisas bibliográficas e consultas eletrônicas etc. A composição da carga horária dos cursos abrange todas as efetivas atividades acadêmicas ou escolares, conforme estabelecido na LDB e na Resolução CNE/CES nº 3/2007.

**Art. 43.** Os programas de ensino assumem a forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado.

**Parágrafo Único.** Para cada curso de graduação ou técnico de nível médio é especificada a carga horária mínima legal, distribuída pelas disciplinas, efetivas atividades acadêmicas ou escolares, estágios e atividades complementares, quando previstos.

### CAPÍTULO VIII - Dos Cursos

**Art. 44.** A Faculdade oferece os seguintes cursos e programas:

- I. **De graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia)**, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido regularmente aprovados em processo seletivo;

- II. **De pós-graduação**, compreendendo cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. **De extensão**, atualização e assemelhados, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio.
- IV. **De Formação Técnico de Nível Médio**, na modalidade subsequente, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio e tenham sido aprovados em processo seletivo.

**Parágrafo Único.** A Faculdade pode utilizar-se das vagas remanescentes em seus cursos, oferecendo matrículas em suas disciplinas a alunos especiais que demonstrarem capacidade para cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Faculdade.

## **Seção XII - Dos bacharelados e licenciaturas**

**Art. 45.** Os cursos de bacharelado e licenciaturas são organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser cumpridos dentro de um número de períodos letivos, previamente estabelecidos, em correspondência ao previsto na legislação.

**Art. 46.** O Curso obedece a um Projeto Pedagógico próprio.

**§ 1º.** O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado, ao longo do curso, em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica da Faculdade, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

## **Seção XIII - Dos Cursos Superiores de Tecnologia (CST)**

**Art. 47.** Os Cursos Superiores de Tecnologia (CST) são configurados para formar profissionais aptos a desenvolver, de forma plena e inovadora, as atividades em determinado eixo tecnológico e com capacidade de utilizar, desenvolver ou adaptar tecnologias com a compreensão crítica das implicações daí decorrentes e das suas relações com o processo produtivo, o ser humano, o ambiente e a sociedade.

**Parágrafo Único.** Os cursos serão concebidos de acordo com as normas estipuladas pelo Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade atual.

**Art. 48.** Os Cursos Superiores de Tecnologia obedecem a um Projeto Pedagógico.

**§ 1º.** O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado, ao longo do curso, em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica da Faculdade, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

#### **Seção XIV - Da Pós-Graduação**

**Art. 49.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinam-se a proporcionar formação especializada, fortalecendo, no aluno, a capacidade para o desenvolvimento profissional e pessoal.

**Art. 50.** Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, de caráter permanente ou transitório, constituem categoria especial de formação pós-graduada, tendo por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber ou de uma profissão e habilitam o certificado.

**Parágrafo Único.** Os cursos de especialização e aperfeiçoamento são organizados em forma de projetos, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. A organização e a regulamentação de funcionamento do curso;
- II. A composição curricular, a discriminação das disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas para cada área de concentração;
- III. A relação completa dos professores que lecionarão no curso, com a indicação dos títulos que os habilitam, do regime de trabalho a que ficarão sujeitos e da carga horária que dedicarão ao curso;
- IV. A previsão orçamentária para o curso;
- V. O número de vagas e os critérios para seleção e matrícula.

#### **Seção XV - Da Extensão**

**Art. 51.** Os cursos de extensão, atualização e assemelhados complementam a função social da Faculdade em relação a setores mais amplos da comunidade e a categorias socioprofissionais definidas, visando a instrumentalizá-los em seus campos específicos de ação.

**§ 1º.** Cada um dos cursos a que se refere este artigo obedece à programação própria em que são estabelecidas as condições de matrícula e seleção, além do funcionamento e as exigências para obtenção de certificados.



§ 2º. Os cursos e programas referidos nesta seção terão seus respectivos projetos pedagógicos, currículos e programas referendados pelo Colegiado do Curso de onde se originaram e aprovados pelo Conselho Superior da Faculdade.

## **Seção XVI - Dos Cursos de Formação Técnica de Nível Médio**

**Art. 52.** Os cursos de Educação Técnica de Nível Médio são Cursos Técnicos ofertados pela faculdade na modalidade subsequente, configurados de forma a proporcionar habilitação ou qualificação profissional técnica de nível médio, segundo perfil profissional de conclusão.

**Parágrafo único.** Os cursos serão concebidos de acordo com as normas estipuladas pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos técnicos e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade atual.

**Art. 53.** Os Cursos Técnicos de Nível Médio obedecem a um Projeto Pedagógico específico.

**Parágrafo Único.** O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado, ao longo do curso, em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica da Faculdade, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

## **CAPÍTULO IX - Do Calendário Escolar**

**Art. 54.** O ano letivo regular tem duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico ou escolar efetivo, excluído o tempo reservado para os exames finais e sua estruturação em períodos regulares e períodos especiais.

## **CAPÍTULO X - Do Processo Seletivo**

**Art. 55.** A admissão aos cursos superiores de graduação e dos cursos técnicos de nível médio é feita mediante processo seletivo, com normas aprovadas pelo Conselho Superior da Faculdade.

**Art. 56.** O processo seletivo é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e tem por objetivo verificar sua formação e aptidões e classificá-los para o ingresso nos cursos superiores de graduação ou nos cursos técnicos de nível médio.

§ 1º. O processo seletivo pode ser unificado, em seu conteúdo e execução, para todos os cursos da Faculdade, podendo utilizar-se, também, critérios de seleção diferenciados, conforme a natureza ou nível do curso ofertado.

§ 2º- Os candidatos que informarem a existência de necessidades especiais, de acordo com o respectivo edital, terão asseguradas condições adequadas à participação no processo seletivo.

**Art. 57.** As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, no qual constam os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação e as datas de aplicação dos instrumentos de avaliação, os critérios de classificação e as demais informações necessárias ao conhecimento do processo tanto para os cursos de graduação como para os cursos técnicos de nível médio.

**§ 1º.** Podem ser exigidas dos candidatos a aprovação em testes de aptidões ou provas de habilidades específicas, para os cursos que os recomendem.

**§ 2º.** Existindo vagas remanescentes nos cursos superiores de graduação, pode a Faculdade realizar novo(s) processo(s) seletivo(s) e/ou destiná-la, nos cursos de graduação, a candidatos portadores de diploma de curso superior, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Superior da Faculdade.

**§ 3º.** A Faculdade poderá não iniciar a oferta do curso de graduação ou técnico, mesmo após a efetivação da matrícula inicial pelo estudante, nos casos nos quais o número mínimo de aluno, previsto previamente em edital, não for atingido, após comunicação ao interessados.

**§ 4º.** É atribuída nota zero ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de avaliações oficiais e/ou parciais, exames ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

**Art. 58.** O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Faculdade.

**Parágrafo Único.** A classificação obtida é válida para matrícula no período de validade estabelecido no Edital, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa dentro dos prazos fixados pelo Edital.

**Art. 59.** A supervisão dos processos seletivos dos cursos é de responsabilidade do Diretor da Faculdade.

**Parágrafo Único.** A faculdade informará, por meio do catálogo institucional a ser disponibilizado em sua página eletrônica, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

**Art. 60.** Para os cursos técnicos, as vagas poderão ser direcionadas, integral ou parcialmente, ao Programa de Bolsa-Formação, e obedecerão às normas de seleção estabelecidas pelo MEC.

## **CAPÍTULO XI - Da Matrícula**

**Art. 61.** O ingresso na Faculdade se efetua mediante a formalização e pagamento da matrícula ou da comprovação da participação do candidato em programa de financiamento do Governo Federal.

**§ 1º.** A matrícula efetiva-se com o cumprimento de todas as formalidades previstas nas regulamentações próprias e pela assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais entre a Faculdade e o matriculando e, sendo este incapaz (menor de idade), por seu representante legal.

**§ 2º.** A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do aluno sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação, calendário e horário, valor da mensalidade, custos adicionais, informações registradas no edital do processo seletivo e, de outro, o compromisso da Faculdade em cumprir as obrigações decorrentes do ato de matrícula.

**Art. 62.** O ato da matrícula importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas aplicáveis da legislação do ensino, neste Regimento Geral, nos Regulamentos dos Cursos, nos regulamentos das atividades de ensino e, complementarmente, naquelas editadas pelos órgãos ou autoridades educacionais competentes. Idêntico compromisso e comportamento são exigidos relativamente às determinações das autoridades educacionais.

**Art. 63.** Cabe ao Conselho Superior da Faculdade regulamentar, para cursos de graduação, o ingresso de portadores de diploma de curso e de transferências de cursos similares ou afins.

**Art. 64.** A dispensa de disciplina, segundo as normas baixadas pelo Conselho Superior da Faculdade, pode ser concedida mediante aproveitamento de disciplinas equivalentes cursadas no mesmo nível de ensino, podendo, ainda, ser submetida à comprovação de proficiência.

**Art. 65.** Findo o semestre letivo, o aluno deverá realizar nova matrícula para o semestre subsequente dentro do prazo fixado no calendário geral anual, sob pena da perda da vaga.

**§ 1º.** Para os cursos técnicos, poderá haver matrícula única para todo o período do curso por meio de expressa determinação constante no ato da matrícula.

**§ 2º.** O aluno que não realizar nova matrícula é considerado desistente do curso, perdendo sua vinculação com a Faculdade.

**Art. 66.** O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula para o efeito de, interrompendo temporariamente os estudos, manter sua vinculação à Faculdade, admitidas duas formas de trancamento:

- I. Com ônus, quando o aluno, fazendo o pagamento da semestralidade ou anuidade, reserva sua vaga;
- II. Sem ônus, quando o aluno, não pagando a semestralidade ou anuidade, disponibiliza sua vaga em favor da Faculdade, podendo esta utilizá-la para transferências internas ou externas. A utilização desta alternativa sujeita o aluno à existência de vaga quando de seu retorno aos estudos.

**§ 1º.** No requerimento de trancamento, o aluno explicitará o prazo de afastamento, não podendo ser superior a dois anos ou a quatro semestres letivos, sob pena de caducidade de sua vaga na Faculdade.

**§ 2º.** O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser ampliado por período adicional de um ano e por ato do Diretor-Geral da Faculdade por meio de requerimento do interessado, devidamente justificado.

**§ 3º.** Não é permitido o trancamento de matrícula a aluno que não a tenha renovado em data própria.

**§ 4º.** Cabe ao Conselho Superior da Faculdade baixar normas específicas quanto às diversas modalidades de interrupção de estudos e às possibilidades de retorno e os encargos daí decorrentes.

**Art. 67.** A matrícula do aluno, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada por ato do Diretor-Geral da Faculdade, pelos seguintes motivos:

- I. A requerimento do aluno;
- II. Pela não apresentação, em tempo hábil, de documentos exigidos pela Secretaria Geral
- III. Pelo abandono do curso, assim entendida a não renovação da matrícula no momento próprio;
- IV. Em decorrência do cumprimento de dispositivos legais, ou quando ocorrer descumprimento contratual por parte do discente;
- V. Pela utilização, pelo discente, de documentação falsa ou não fidedigna;

- VI. Por ato de indisciplina do aluno, na forma prevista neste Regimento.
- VII. Pelo não atendimento dos requisitos estabelecidos para a manutenção da bolsa-formação, no caso dos cursos técnicos, para alunos que utilizem o benefício concedido pelo Governo Federal.

## **CAPÍTULO XII - Das Transferências, das Equivalências e do Aproveitamento de Estudos**

**Art. 68.** Havendo vagas e independentemente da época, a requerimento do interessado, a Faculdade poderá, nos termos da lei, aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou afins aos seus.

§ 1º. A afinidade de cursos e os critérios a serem adotados serão fixados pelo Conselho Superior da Faculdade.

§ 2º. A transferência é aceita em qualquer época, independente de vaga, quando se tratar de aluno que comprove a necessidade de mudar seu domicílio para a cidade onde está locada a Faculdade ou região circunvizinha, a fim de exercer cargo ou função de natureza pública, civil ou militar.

§ 3º. Em idêntico caso e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atinge, também, o dependente e o cônjuge do funcionário público, civil ou militar;

§ 4º. O aluno transferido para a Faculdade deverá apresentar documentação acompanhada de histórico escolar e de um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo com indicação de conteúdo e duração;

§ 5º. A matrícula do aluno transferido faz-se mediante adaptação e aproveitamento de estudos na forma das normas estabelecidas pelo Conselho Superior da Faculdade.

**Art. 69.** O aluno da Faculdade regularmente matriculado pode efetuar transferência para outra instituição de ensino superior a qualquer época.

## **CAPÍTULO XIII - Da Avaliação Acadêmica e Escolar**

### **Seção XVII - Considerações Gerais**

**Art. 70.** O processo avaliativo do rendimento acadêmico e escolar da Faculdade é regido pelas disposições gerais fixadas neste Regimento Geral, nos Regulamentos dos Cursos, nos Projetos Pedagógicos de Curso e pelas normas que lhes forem posteriores, a juízo do Conselho Superior da Faculdade.

**Art. 71** A avaliação escolar nos cursos é feita por disciplina e incide sobre a frequência e a nota, mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações.

§ 1º. O processo de avaliação traduz-se em um conjunto de procedimentos aplicados de forma progressiva e somativa, objetivando a aferição da apreensão, pelo estudante, de conhecimentos e habilidades previstos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 2º. Em qualquer circunstância, a valoração das avaliações, sejam elas oficiais ou parciais, será de zero a dez;

§ 3º. Compete ao professor elaborar a avaliação sob a forma de prova, bem como determinar trabalhos e julgar-lhes os resultados, entregando-os à Secretaria Acadêmica da Faculdade no prazo fixado no calendário escolar.

§ 4º. Para a aferição das notas, pode o professor, além de provas escritas, aplicar formas diversas e continuadas de verificação do rendimento escolar, tais como projetos, relatórios, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, fichamento de leituras, estudos de casos, monografias e outras formas de avaliação, cujo resultado deve culminar com a atribuição de uma nota.

§ 5º. A nota obtida pela aplicação das verificações previstas no § anterior poderá compor a(s) nota(s) bimestral(ais), podendo o Colegiado de curso, com aprovação do Conselho Superior da Faculdade, fixar um percentual dessa forma de avaliação para fins de composição das notas bimestrais.

§ 6º. Todas as médias serão apuradas até a decimal. Arredondam-se à casa decimal imediatamente inferior às médias com centesimal inferior a cinco e, à imediatamente superior, as com centesimal igual ou superior a cinco.

**Art. 72** - É atribuída nota zero ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de avaliações oficiais e/ou parciais, exames ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

**Art. 73.** Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos ou que evidenciem altas habilidades ou superdotação, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

**Art. 74** Quando houver motivo justificado, o aluno terá o direito de realizar a segunda chamada, que será gerada automaticamente pelo sistema, ficando ela assim disciplinada:

- I. Em cada disciplina, será realizada somente uma avaliação de segunda chamada por semestre letivo de caráter cumulativo.
- II. Tendo o aluno faltado às duas avaliações oficiais do semestre, ao fazer a segunda chamada, terá sua nota atribuída ao 2º bimestre, ficando com zero na avaliação oficial do 1º bimestre, respeitando-se a proporcionalidade prevista em regulamento do Curso.
- III. As questões da avaliação de segunda chamada deverão ser elaboradas pelo docente ou equipe de docentes responsáveis pela disciplina, abrangendo **todos** os conteúdos programáticos previstos no Plano de Ensino da Disciplina e do Curso.

**Art. 75.** Fica facultado ao aluno o acesso à sua prova em dia e hora determinados pela Faculdade.

**Art. 76.** O aluno poderá requerer a revisão de sua prova no prazo de 48 horas, a contar da data da divulgação do resultado, fazendo-o através de requerimento fundamentado, o qual aponte a(s) questão(ões) a ser(em) revista(s) e demonstre as razões que o fazem discordar do processo avaliativo.

**Art. 77.** Não havendo aceitação da decisão do professor, o aluno poderá requerer banca revisora, fazendo-o através de requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Faculdade.

**Parágrafo Único.** O prazo para a apresentação deste requerimento é de 48 horas, contado da data da revisão da prova. Cabe ao Diretor da Faculdade nomear a comissão revisora, não podendo ela ser integrada pelo professor que outorgou a nota revisada.

**Art. 78.** Serão indeferidos os requerimentos de revisão que não estiverem fundamentados e os que forem manifestamente intempestivos.

**Art. 79.** Da decisão a que se refere o artigo 77, somente cabe recurso ao Diretor-Geral da Faculdade se baseado em descumprimento de lei ou de norma regulamentar relativa ao processo avaliativo.

**Art. 80.** A forma de avaliação dos alunos nos estágios supervisionados é disciplinada no respectivo Regulamento de Estágio, aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade.

### **Seção XVIII - Das Provas e da Promoção para cursos de graduação**

**Art. 81.** É obrigatória a realização de uma prova escrita, individual, por bimestre letivo, com exceção dos alunos com deficiência, cuja avaliação

poderá ser realizada de formas variadas, com a flexibilização adequada a sua limitação.

**§ 1º.** As provas terão sempre caráter cumulativo no que diz respeito ao conteúdo programático.

**§ 2º.** As provas de que trata esta seção terão suas datas de realização fixadas no calendário escolar, vedada sua alteração.

**Art. 82.** As notas obtidas na prova de primeiro e segundo bimestres comporão média aritmética, sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a sete inteiros.

**Art. 83.** Não logrando aprovação na forma do artigo 82, o acadêmico deve submeter-se a exame final, necessitando para tanto ter obtido, minimamente, média quatro inteiros.

**§ 1º.** A nota do exame final formará média aritmética com a média das notas obtidas, de acordo com o artigo 82, sendo considerado aprovado o acadêmico que lograr média final seis inteiros.

**§ 2º.** A prova final poderá ter caráter objetivo e subjetivo, sendo elaborada pelos professores, facultada sua aplicação institucional.

### **Seção XIX - Da Reprovação e das Dependências nos cursos de graduação**

**Art. 84.** Será considerado reprovado o acadêmico que obtiver média inferior a quatro inteiros nas avaliações previstas no artigo 71; também assim será considerado aquele que, submetendo-se a exame final, não obtiver média aritmética seis inteiros entre a média final (média das avaliações bimestrais) e do exame final, conforme § 1º do artigo 83.

**Art. 85.** Será considerado reprovado o acadêmico que, independentemente das notas que lhe forem atribuídas, não obtenha, em cada disciplina, 75% de frequência às aulas e às demais atividades de ensino, exceto no que concerne a estágios, que são regulados por regulamentos próprios.

**Art. 86.** O aluno reprovado em mais de um terço das disciplinas da série em que está matriculado ficará nela retido e deverá repetir aquelas em que ficou reprovado.

**§ 1º.** Para os efeitos da proporção fixada neste artigo, será computado o número de disciplinas da série em que o estudante está matriculado, sendo arredondado para maior o número encontrado para a quantificação das reprovações.

**§ 2º.** O aluno que, no decorrer do curso, totalizar dependências em número maior que um terço das disciplinas - tomando-se como referência o número de



disciplinas da série em que está matriculado - ficará nesta retido e deverá cursar aquelas nas quais se reprovou.

**Art. 87.** O aluno reprovado em até um terço das disciplinas será promovido para a série seguinte, ficando em dependência daquela(s) na qual ocorreu(am) a(s) reprovação(ões).

§ 1º. O aluno que se encontre na situação prevista no *caput* deste artigo será matriculado, primeiramente, na(s) disciplina(s) em dependência, no semestre ou ano letivo imediatamente posterior à(s) reprovação(ões).

§ 2º. Para o atendimento de situações específicas, pode a Faculdade organizar turmas especiais em períodos extraordinários de programas de dependências, observada a compatibilidade de horários. Tais turmas especiais submeter-se-ão aos mesmos critérios e procedimentos pedagógicos destinados às turmas regulares, inclusive no que diz respeito a faltas e avaliações.

**Art. 88.** O aluno reprovado ou que retorne de trancamento de matrícula submete-se às modificações eventualmente promovidas no currículo de seu curso, à medida que tais alterações demandem adaptação curricular necessária à integralização do curso.

## **Seção XX - Das Provas e da Promoção dos cursos Técnicos**

**Art. 89.** É obrigatória a realização de uma prova escrita, individual, por bimestre letivo.

**Parágrafo Único.** As provas terão sempre caráter cumulativo no que diz respeito ao conteúdo programático e terão suas datas de realização fixadas no calendário escolar, vedada sua alteração.

**Art. 90.** As notas obtidas na prova de primeiro e segundo bimestres comporão média aritmética, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a seis inteiros.

**Art. 91.** Não logrando aprovação na forma do artigo 90, o aluno deve submeter-se a Prova Final.

§ 1º. A nota da Prova Final formará média aritmética com a média das notas obtidas de acordo com o artigo 82 sendo considerado aprovado o aluno que lograr média final cinco inteiros.

§ 2º. A prova final poderá ter caráter objetivo e subjetivo, sendo elaborada pelos professores, facultada sua aplicação institucional.

## **Seção XXI - Da Reprovação e da Dependência dos cursos Técnicos**

**Art. 92.** Será considerado reprovado o aluno que obtiver média inferior a três inteiros nas avaliações previstas no artigo 71; também assim será considerado aquele que, submetendo-se a exame final, não obtiver média aritmética cinco inteiros entre a média final (média das avaliações bimestrais) e do exame final, conforme § 1º do artigo 91.

**Art. 93.** Será considerado reprovado o aluno que, independentemente das notas que lhe forem atribuídas, não obtenha, em cada disciplina, 75% de frequência às aulas e às demais atividades de ensino, exceto no que concerne a estágios, que são geridos por regulamentos próprios.

**Art. 94:** O aluno reprovado poderá cursar as disciplinas em regime de dependência, em processo a ser regulamentado pelo colegiado do Curso e aprovado pelo Conselho Superior da faculdade.

**Art. 95.** O aluno reprovado ou que retorne de trancamento de matrícula submete-se às modificações eventualmente promovidas no currículo de seu curso, à medida que tais alterações demandem adaptação curricular necessária à integralização do curso.

## **Seção XXII - Da Frequência**

**Art. 96.** A avaliação e o registro da frequência é responsabilidade do professor e seu controle é de responsabilidade da Secretária-geral da Faculdade.

**Parágrafo Único.** A ausência coletiva às aulas, por parte de turma, implica na atribuição de faltas a todos os alunos, devendo o professor considerar lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificou.

**Art. 97.** As justificações de faltas somente ocorrerão nas formas autorizadas em lei.

**§ 1º.** O prazo para requerimento de justificção de faltas é de 72 horas, a contar da data do início do evento, cabendo ao Diretor-Geral da Faculdade a apreciação do pedido.

**§ 2º.** O requerimento poderá ser apresentado pelo próprio aluno, ou por pessoa que o represente, independentemente da apresentação de mandato.

**Art. 98.** Concluído o processo de avaliação de que tratam as Seções XVI, XVII, XVIII e XIX deste Capítulo e uma vez lançadas nos respectivos históricos escolares as totalizações mensais relativas às frequências, bem como às notas do processo avaliativo, tornam-se estes dados definitivos e imutáveis, vedada sua alteração.

§ 1º. Ocorrendo erro material que justifique a alteração dos lançamentos a que se refere este artigo, o responsável pela erronia poderá requerer ao Diretor-Geral da Faculdade a abertura de Processo Administrativo, no qual justificará as razões que o fizeram equivocar-se e pleiteará as alterações necessárias. É obrigatória a juntada de toda a documentação necessária à comprovação do pedido.

Para os alunos dos cursos técnicos, beneficiados pela Bolsa-formação, as regras de frequência estabelecidas pelo Governo Federal, para usufruto do benefício, deverão ser, adicionalmente, cumpridas pelo estudante.

### **Seção XXIII - Do aproveitamento acadêmico para os cursos superiores**

**Art. 99** O aproveitamento acadêmico para os cursos superiores, cujo conceito é diferenciado de aprovação, será considerado para o aluno que possua frequência satisfatória (presente a pelo menos 75% das atividades presenciais do curso) e com assimilação de pelo menos 50% do total de pontos atribuídos na disciplina cursada, sendo recomendado a este aluno a participação em programas de recuperação de alunos com baixo rendimento acadêmico.

§ 1º: O aproveitamento acadêmico a que se refere o *caput* não será utilizado, em nenhuma hipótese, para efeito de aprovação em disciplina, mas apenas e tão somente para regulamentar a situação do estudante quando se tratar de (i) matrícula em disciplina com atribuição de prerrequisito; (ii) aditamento de adesão a financiamento público estudantil com contraprestação do aluno (FIES) ou sem contraprestação do aluno (PROUNI) e qualquer outro programa assemelhado.

§ 2º. O aluno terá direito a se beneficiar de financiamento público estudantil (FIES e PROUNI) pelo prazo correspondente a duas vezes o prazo de integralização normal do curso, deduzido o prazo já cursado antes do financiamento.

### **CAPÍTULO XIV - Do Estágio Supervisionado**

**Art. 100.** O estágio supervisionado consiste em atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações simuladas ou reais de trabalho.

§ 1º. Nos cursos em que as Diretrizes Nacionais de Curso, seja de Graduação ou Técnicos de Nível Médio, regulamentam o Estágio Supervisionado como obrigatório, deverá se prever a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º. O Regulamento de estágio fixará a duração desta atividade, quantificando-a em horas e semestres ou anos letivos, ficando vedada qualquer prática que vise à diminuição do tempo de integralização dele, em ambos os aspectos.

**Art. 101.** Os estágios são supervisionados por docentes indicados pelo Coordenador do respectivo Curso.

**Art. 102.** Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios obedecerão ao regulamento próprio de cada Curso, aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade.

## **CAPÍTULO XV - Das Atividades Complementares**

**Art. 103.** As atividades complementares devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar.

**Art. 104.** As atividades complementares orientam-se a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente, integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

**Parágrafo Único.** As Atividades Complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, ainda que esses conteúdos não estejam previstos no currículo pleno de uma determinada instituição, mas nele podem ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados.

**Art. 105.** Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecerão ao regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade.

**Art. 106.** A Faculdade ofertará, em seus cursos de graduação, atividades complementares dirigidas, comuns a todos os cursos, com a flexibilização garantida pela oferta não presencial, de forma a permitir ao estudante a realização assíncrona das atividades, em horários condizentes com sua disponibilidade.

**§ 1º.** Na Graduação, as atividades complementares dirigidas serão implementadas por meio de “Estudos Dirigidos (ED), obrigatórios para a conclusão dos cursos, desenvolvidos de forma semipresencial, e versará sobre conteúdos gerais, comuns à todas as áreas, com o objetivo de desenvolver habilidades e induzir no aluno a cultura autônoma da autoaprendizagem.

**§ 2º.** Cada Colegiado de Curso Superior deverá decidir sobre o total da carga horária que será utilizada para o desenvolvimento das Atividades Complementares, incluindo, necessariamente, os Estudos Dirigidos.

**§ 3º.** Os Estudos Dirigidos não integram a estrutura curricular na forma de disciplina, mas são inseridos nas matrizes dos cursos superiores da IES como Atividades Complementares obrigatórias para cada curso.

**Art. 107.** As Atividades Complementares Dirigidas para cursos superiores privilegiarão o desenvolvimento de habilidades, utilizando-se da sequência **imagem, som e texto** e das seguintes estratégias:

- I. Estudo de textos teóricos, gráficos, vídeos, desenhos e imagens;
- II. Sistematização e esquematização de informações;
- III. Resolução de questões discursivas e de múltipla escolha, com abordagens de situações-problema, estudos de casos, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas;
- IV. Discussão em fóruns.

**Art. 108.** Para comprovar a absorção de conhecimento e o rendimento acadêmico nas Atividades Complementares, exclusivamente aquelas sob forma de estudos dirigidos, como requisito obrigatório, no final do semestre, será aplicada aos alunos uma avaliação estruturada baseada nas atividades trabalhadas. Para essa avaliação, por não se tratar de disciplina, não há exame final.

**Parágrafo Único.** Em caso de reprovação, o aluno acumulará o respectivo ED para o próximo semestre, devendo refazê-lo com rendimento.

**Art. 109.** Observadas as normas deste Regimento Geral, os Estudos Dirigidos (EDs) obedecerão ao regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade.

## **TÍTULO IV - Da Comunidade Acadêmica**

### **CAPÍTULO XVI - Das Disposições Gerais**

**Art. 110.** Da comunidade acadêmica fazem parte os Diretores, Coordenadores, os corpos docente, discente, e técnico-administrativo.

**Art. 111.** Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter adequado clima de trabalho, respeito e cooperação solidários, buscando, por sua conduta e trabalho, dignificar a Faculdade e a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

#### **Seção XXIV - Do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo**

**Art. 112.** O pessoal docente e técnico-administrativo é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e é admitido mediante seleção de acordo com o Plano de Carreira Docente, do Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo e das normas próprias da Faculdade.

**Parágrafo Único.** Além dos dispositivos descritos neste artigo, o pessoal docente e técnico-administrativo é regido por normas internas específicas, baixadas em regulamentos próprios.

### **CAPÍTULO XVII - Do Corpo Discente**

#### **Seção XXV - Da Caracterização do Corpo Discente**

**Art. 113.** Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais, matriculados em seus cursos.

**§ 1º.** Aluno regular é o matriculado em curso de graduação ou de formação técnica de nível médio que, após o cumprimento de todas as exigências legais, terá direito ao respectivo diploma.

**§ 2º.** Aluno especial é o inscrito em curso de pós-graduação *lato sensu*, especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

#### **Seção XXVI - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente**

**Art. 114.** Cabem aos membros do corpo discente, individual ou coletivamente, os seguintes deveres fundamentais:

- I. Diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;
- II. Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos

- escolares e ao pagamento da contraprestação dos serviços educacionais e das taxas escolares;
- III. Observar o regime disciplinar instituído neste Regimento Geral e nas demais normas vigentes na Faculdade;
  - IV. Abster-se de fatos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e às da Faculdade, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos alunos;
  - V. Abster-se de, na Faculdade, fazer proselitismo em favor de ideias contrárias aos princípios que a orientam;
  - VI. Cooperar com a administração para realização dos objetivos da Faculdade.

**Art. 115.** São direitos dos alunos:

- I. Participar, como representante estudantil, dos órgãos Colegiados da Faculdade, na forma prevista na legislação em vigor, neste Regimento Geral e nos Regulamentos dos Cursos;
- II. Recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os de hierarquia superior;
- III. Promover atividades lícitas e não perturbadoras ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- IV. Participar das atividades discentes oferecidas pela Faculdade.
- V. Receber tratamento especial, nos termos legais da educação inclusiva, em situações que, comprovadamente, requeiram atendimento diferenciado e recursos de acessibilidade.

**Parágrafo Único.** Para que se candidate a quaisquer das representações junto aos órgãos colegiados da Faculdade, o aluno deverá estar regularmente matriculado em qualquer dos cursos da Faculdade e não ter sofrido reprovações em nenhuma das disciplinas cursadas.

**Art. 116.** A organização e o funcionamento dos órgãos de representação estudantis far-se-ão consoante à legislação pertinente em vigor.

## **Seção XXVII - Do Regime Disciplinar Discente**

### **Subseção I - Das Disposições Gerais**

**Art. 117.** É da competência do Diretor da Faculdade fazer cumprir o regime disciplinar, ouvindo, quando for o caso, o Coordenador de Curso.

**Art. 118.** As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade das faltas e a extensão do dano, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção da conduta.

**Art. 119.** A sanção disciplinar aplicada ao aluno será anotada nos registros da Faculdade.

**Art. 120.** Considera-se reincidente o aluno que praticar nova infração, independentemente da penalidade que tenha sido aplicada para a conduta anterior.

**Parágrafo Único.** Para efeitos de reincidência, não prevalece a penalidade aplicada anteriormente, se entre a data do seu cumprimento e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a um ano.

**Art. 121.** A punição de natureza penal ou contravencional recebida pelo aluno na forma da legislação própria não o exime do regime disciplinar, podendo o Diretor-Geral da Faculdade aplicar a sanção cabível, observadas as prescrições desta Seção.

**Art. 122.** Os casos omissos relacionados à conduta e à aplicação da respectiva penalidade serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Faculdade, ouvindo, quando entender necessário, o Coordenador de Curso.

### **Subseção II - Das penalidades:**

**Art. 123.** O regime disciplinar a que está sujeito o corpo discente prevê as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão; e
- IV. Desligamento.

**Art. 124.** A pena de advertência é aplicável para os casos de:

- I. Perturbação da ordem em sala de aula ou no recinto da Faculdade;



- II. Deixar de observar os preceitos regimentais, ou as normas emitidas pelos órgãos da administração da Faculdade em suas respectivas áreas de competência;
- III. Deixar de acatar, no campus da Faculdade, determinação oriunda de autoridade acadêmica;
- IV. Deixar de acatar, desdenhar ou, de qualquer forma, manifestar insubmissão ou despreço a solicitação lícita de professor, no transcorrer das aulas, ou de atividades acadêmicas ou escolares por ocasião ou em consequência delas.

**Parágrafo Único.** Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de repreensão, suspensão ou desligamento.

**Art. 125.** A pena de **repreensão** é aplicável no caso reincidência em infração em que é aplicada pena de advertência, podendo, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de suspensão ou desligamento.

**Art. 126.** A pena de **suspensão** será aplicada ao aluno que:

- I. Incitar ou participar, no âmbito da Faculdade ou fora dele, de atos que atentem contra a imagem ou nome da Instituição, pessoal e/ou profissional de membro da comunidade acadêmica;
- II. Praticar qualquer forma de agressão, física ou moral, ou submeter a ultraje, afronta ou vergonha, membros da Comunidade Acadêmica ou escolar ou alunos da Faculdade, ainda que em decorrência ou por ocasião da recepção de novos estudantes;
- III. Promover ou incitar a perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- IV. Causar danos materiais a bens de membros da comunidade acadêmica ou à Faculdade, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento;
- V. Utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos de aproveitamento da vida escolar, em trabalhos escolares ou na prestação de provas ou exames;

- VI. Tratar de forma descortês, arrogante, despolida ou sem urbanidade, autoridades educacionais, professores, colegas ou funcionários da Faculdade;
- VII. Inutilizar editais e avisos afixados pela administração;

**Parágrafo Único.** Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de desligamento.

**Art. 127.** A pena de **desligamento** será aplicada ao aluno que:

- I. Reincidir em qualquer das condutas previstas para os casos de suspensão;
- II. Praticar qualquer das condutas previstas para os casos de advertência, repreensão ou suspensão, desde que a gravidade da conduta ou a extensão do dano assim o recomendem;
- III. Praticar atos ilícitos de natureza criminal ou contravencional no recinto da Faculdade, ainda que nessa esfera não venha a ser processado;
- IV. Praticar qualquer outro ato incompatível com o ambiente de ensino, e que, diante da gravidade da conduta ou extensão do dano, seja recomendável o desligamento.

### **Subseção III – Os procedimentos:**

**Art. 128.** A pena aplicada será comunicada ao aluno por escrito, mediante recibo que indique a data da infração e a ciência do aluno.

**Art. 129.** As penas de advertência, repreensão e suspensão serão aplicadas por escrito pelo Coordenador do Curso ou, na sua ausência, pelo Diretor-Geral da Faculdade, independentemente da abertura de sindicância ou procedimento administrativo.

**Art. 130.** A pena de suspensão será aplicada pelo prazo de até 10 dias.

**Art. 131.** Durante o período da suspensão, o aluno não terá acesso às dependências da Faculdade e aos serviços educacionais, incluindo-se a não realização de provas, trabalhos e testes avaliativos, sem abono de faltas e/ou repetição desses, sem prejuízo do pagamento integral da mensalidade escolar durante o período da suspensão.

**Art. 132.** A aplicação da pena de desligamento é de competência do Diretor-Geral da Faculdade e somente poderá ser aplicada mediante a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 133.** Cabe ao Diretor-Geral da Faculdade, ou, em sua ausência, ao Coordenador do Curso, determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar e constituir Comissão para apuração do caso, a qual deverá ser formada por, no mínimo três profissionais do Corpo Docente e/ou Técnico-Administrativo indicados pelo Coordenador, o qual integrará a Comissão.

**Art. 134.** Instaurado o Procedimento, deverá ser dada ciência ao aluno por escrito sobre os fatos que lhe são imputados para, querendo, apresentar defesa escrita em cinco dias. A Faculdade e o aluno poderão indicar até duas testemunhas.

**Art. 135.** Após instrução do procedimento, os atos serão registrados em ata com a manifestação dos profissionais acerca do caso, recomendando ou não ao Diretor a aplicação da pena de desligamento.

**Art. 136.** Encerrada a instrução, caberá ao Diretor-Geral da Faculdade resolver ou não pela aplicação da pena de desligamento, mediante decisão irrecurável.

**Art. 137.** Antes ou após o início do procedimento administrativo, o Diretor-Geral da Faculdade, em decisão motivada, poderá suspender o aluno, em caráter cautelar, até sua conclusão.

## **TÍTULO V - Da Colação de Grau, dos Diplomas e dos Certificados**

### **Seção XXVIII - Nos cursos de Graduação**

**Art. 138.** A Faculdade confere diploma aos alunos regulares que concluírem os cursos superiores de graduação ou cursos técnicos de nível médio e certificados aos alunos especiais que concluírem os demais cursos e programas por ela oferecidos.

§ 1º. Os diplomas são assinados pelo Diretor-Geral da Faculdade e pelo diplomado e são registrados nos órgãos ou Universidades aptas ao registro, conforme estabelece a legislação.

§ 2º. Os certificados são assinados pelo Diretor-Geral da Faculdade, ou a quem este delegar poderes, e pelo Coordenador responsável pelo curso ou programa.

**Art. 139.** O ato coletivo de colação de grau para cursos superiores será realizado em sessão solene pública do Conselho Superior da Faculdade em dia previamente determinado em calendário.

**Parágrafo Único.** A colação de grau e suas formalidades será regida por regulamento próprio, baixado pelo Conselho Superior da Faculdade.

§ 1º Para cada curso de graduação e técnico de nível médio é especificada a carga horária legal, contabilizada em horas de 60 minutos, distribuída pelas matérias, disciplinas, efetivas atividades acadêmicas ou escolares, atividades complementares, estágios (quando previsto) e demais atividades do respectivo currículo, de acordo com a respectiva Diretriz Curricular Nacional.

## **TÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 140.** São considerados regularmente matriculados os alunos que atenderem aos requisitos legais dos respectivos cursos ou programas e que estiverem em dia com suas contraprestações de serviços educacionais e demais taxas de contribuições, de acordo com o disposto neste Regimento Geral.

**Art. 141.** O aluno que, submetido a determinado regime curricular, tenha-se retardado nos estudos por trancamento de matrícula ou qualquer outro motivo, inclusive por reprovação, somente pode matricular-se cumprindo a estrutura curricular vigente na data do retorno.

**Parágrafo Único.** Enquadrando-se no *caput* deste artigo, deverá o aluno promover as adaptações necessárias à adequação da matriz curricular que cursava com aquela que estiver implantada na data do retorno.

**Art. 142.** Não há direito adquirido sobre o currículo de ingresso do aluno.

**Art. 143.** Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da administração da Faculdade podem criar comissões especiais ou grupos de trabalho transitórios ou permanentes para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

**Art. 144.** O prazo para apresentação de recurso ou revisão de decisões, de qualquer membro da comunidade acadêmica, em assuntos regimentais, é de cinco dias, a partir da tomada de conhecimento do ato do qual recorre, ressalvados outros prazos expressamente fixados.

**Art. 145.** O presente Regimento Geral poderá ser modificado por proposta do Diretor-Geral da Faculdade ou de dois terços, pelo menos, dos membros do Conselho Superior da Faculdade. A sessão especialmente convocada para este fim deve ter *quórum* mínimo de dois terços da totalidade dos membros do mesmo Conselho.

**Art. 146.** Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior da Faculdade no que lhe competir, ou pelo Diretor-Geral da Faculdade, *ad referendum* daquele órgão, e homologados pela entidade mantenedora, se for o caso.

**Art. 147.** O presente Regimento Geral será aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade e entrará em vigor, revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias, na data de sua protocolização no Ministério da Educação.